



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONTRATO Nº 057/2023.

Dispensa de Licitação nº 022/2023.

Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 2.625/2023.

Objeto: prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSELEI APARECIDA RODRIGUES SILVA – ME**, com sede na Rua Doutor Adail de Oliveira, nº 554, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-151, inscrita no CNPJ sob o nº 48.576.606/0001-04, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **ROSELEI APARECIDA RODRIGUES SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados em **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, conforme segue:

1.1.1 – Considerando a implantação do E-Social obrigatória para todos os estabelecimentos, especialmente no tocante a fase 4 – SST Saúde e Segurança do Trabalho, cronograma iniciado em Janeiro/2023, devem ser preenchidas informações constantes, o mesmo define como Normas e Instruções Normativas, para atender a legislação trabalhista/previdenciária vigente, bem como a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Administração Pública;

1.1.2 – Considerando que para o E-Social são necessários eventos S-2210 Comunicação de Acidentes de Trabalho, S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador, S-2240 Condições Ambientais de Trabalho, sendo necessário manter todos esses eventos acima devidamente atualizados, conforme alterações de atividade entre outros; os demais serviços como a elaboração dos documentos como: PGR, PCMSO e LTCAT; dar suporte para a realização dos exames de saúde ocupacional – ASO (exames não inclusos neste contrato), dar orientação e suporte para classificação efetiva dos EPIs; programas para Prevenção de Acidentes de Trabalho; orientação e acompanhamento Técnico de Perícias Judicial; realizar visitas mensais para manter o E-Social atualizado e acompanhar o andamento dos planos apresentados no PGR;

1.1.3 – A execução do objeto deverá observar o horário de trabalho acordado entre as partes, devendo quando da contratação, apresentar cronograma de serviços a serem executados;

1.1.4 – Elaboração dos laudos de segurança do trabalho de fiscalização do Ministério do Trabalho, para todas as funções, de acordo com as normas da Previdência Social;

1.1.5 – A CONTRATADA deverá realizar visitas mensais aos setores onde forem constatados riscos, realizando treinamentos e orientações na área de segurança do trabalho, com preenchimento de Fichas de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e fiscalização de rotina quanto ao uso de EPI's;

1.1.5 – Assistência Técnica em Ação Trabalhista e/ou Fiscalização do Ministério do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Trabalho:

a) Elaboração de quesitos para anexar em processo de defesa durante a fiscalização do Perito do Ministério do Trabalho;

b) Orientação no processo de defesa em relação à insalubridade e periculosidade.

1.1.6 – Dispor de profissional habilitado à assistência técnica para defesa da reclamada durante a avaliação do Perito nomeado pelo Ministério do Trabalho.

1.1.7 – As etapas dos serviços deverão estar discriminadas em um cronograma a ser apresentado pela **CONTRATADA** na Secretaria de Recursos Humanos, no ato da contratação.

1.1.8 – Os serviços acima relacionados constantes nas exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social deverão ser efetuados, conforme cronograma.

1.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte, estadia, alimentação, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, entre outras oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Todos os serviços enumerados no objeto do presente instrumento deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado e qualificado da **CONTRATADA**, que tem a exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos mesmos.

2.2 – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo que possa ser acarretado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, se por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

2.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.3.1 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.3.2 – Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.3.3 – Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de maneira a garantir a compatibilidade dos procedimentos com as legislações pertinentes e também acrescentar rotinas e relatórios adicionais, desde que sejam relativos aos respectivos sistemas.

2.3.4 – Manter sigilo absoluto de todas as informações e dados que lhe forem revelados para o cumprimento das obrigações deste contrato.

2.3.5 – Garantir a adequação dos sistemas com os atualmente em uso.

2.3.6 – Executar, sempre que determinado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.

2.4 – O presente contrato não poderá ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.

2.5 – Os serviços serão considerados aferidos e recebidos pela ação da fiscalização da Secretaria de Recursos Humanos, constatando a perfeição dos mesmos.

2.6 – No caso de constatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços executados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente das parcelas não pagas, até que seja feito, regularizado ou completado o serviço.

2.7 – O serviço somente será considerado recebido, após a verificação e constatação, através da fiscalização do **CONTRATANTE**, que emitirá o respectivo Atestado de Execução, após





constatar a perfeição do mesmo e atendimento por parte da **CONTRATADA**, a todos os itens do presente contrato.

2.8 – A forma de atendimento será via telefone; envio de CDs; visitas preventivas e corretivas de técnicos, além de via modem ou internet.

2.9 – A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA III – DO CUMPRIMENTO DO CONTRATADO EM CASO DE EMPREGADO:

3.1 – O **CONTRATADO** deverá observar e cumprir as cláusulas abaixo, em caso de, durante a execução do presente contrato, vier a ter empregado para prestação dos serviços:

a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

d) Prestar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou seguro garantia ou fiança bancária, no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**;

e) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, comprovados através da apresentação das **GFIPS**;

f) De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;

g) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**;

h) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – É acertado o valor total de **R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil cento e noventa reais)** para a realização do objeto, **sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais no importe de R\$ 3.932,50 (três mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago todo dia 20 do mês subsequente ao vencido**, sendo a primeira parcela em junho de 2023, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e relatório dos serviços prestados no mês, bem como Atestado de Execução da Secretaria de Recursos Humanos, na Tesouraria Municipal através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou transferência bancária.

4.2 – Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a pedido da **CONTRATADA** e decisão da Sra. Prefeita Municipal.

4.2.1 – Caso não haja manifestação da **CONTRATADA**, se houver prorrogação, o valor permanecerá sem reajuste até o período de vigência.





4.3 – A despesa decorrente do presente contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Recursos Humanos, conforme segue:

4.3.1 – Exercício financeiro de 2023: R\$ 31.460,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais) – Secretaria de Recursos Humanos – 04.122.0006.3080 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 605 – Reserva Orçamentária nº 2101;

4.3.2 – O valor restante no importe de R\$ 15.730,00 (quinze mil setecentos e trinta reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O prazo para execução dos serviços terá seu início a contar da data da assinatura do presente contrato e seu término se dará após 12 (doze) meses.

5.2 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o término dos serviços e pagamento.

5.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa e avaliação da Administração Pública Municipal e decisão da Sra. Prefeita Municipal, como de direito, até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/21, para contratos de serviços contínuos.

CLÁUSULA VI – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

6.1 – No caso de inexecução total imotivada do ajuste, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

6.1.1 – O atraso na execução dos serviços no prazo avençado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela correspondente do mês em que houver o descumprimento.

6.2 – A aplicação da multa não:

6.2.1 – Impedirá o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato.

6.2.2 – Impedirá o **CONTRATANTE** de aplicar a pena de advertência à **CONTRATADA**.

6.2.3 – Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.4 – Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis.

6.2.5 – Desobrigará a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao **CONTRATANTE**, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

6.3 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor total estimado do contrato.

6.4 – Da aplicação das multas previstas no contrato caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no artigo 166, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VII – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 – O presente contrato pode ser extinto:

7.1.1 – Por distrato, decorrente do interesse do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

7.1.2 – Por denúncia, mediante comunicação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.3 – Pelo fim do prazo contratado.

7.2 – O instrumento de contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das





hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A Gestora do presente contrato é a Sra. **Giuliana Giansante Pinheiro, Secretária de Recursos Humanos.**

8.2 – O Fiscal do presente contrato é o Sr. **Daniel Bonifácio Lange, Diretor de Recursos Humanos.**

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 09 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

ROSELEI APARECIDA RODRIGUES SILVA – ME
ROSELEI APARECIDA RODRIGUES SILVA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF [REDACTED]
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF [REDACTED]
Testemunha

